

CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Conduta Ética
do Agente Público e da
Alta Administração Estadual



CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Conduta Ética
do Agente Público e da
Alta Administração Estadual

SUMÁRIO

Apresentação_____	4	3.8. Transparência_____	9
A Ética e o seu Código de Conduta_____	5	3.9. Eficiência_____	9
Mas afinal, o que é ética?_____	5	3.10. Presteza e tempestividade_____	9
A quem se aplica o Código de Ética?_____	6	3.11. Respeito à hierarquia administrativa_____	10
O Código de Ética se aplica a todo e qualquer AGENTE PÚBLICO._____	6	3.12. Assiduidade_____	10
Os princípios e valores fundamentais_____	6	3.13. Pontualidade_____	10
3.1. Boa-fé_____	6	3.14. Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas_____	10
3.2. Honestidade_____	6	3.15. Respeito à dignidade da pessoa humana_____	10
3.3. Fidelidade ao interesse público_____	7	3.16. Outros deveres e vedações ao agente público_____	11
3.4. Impessoalidade_____	8	Os desdobramentos dos princípios e valores éticos_____	11
3.5. Dignidade e decoro no exercício de suas funções_____	8	A Comissão de Ética e o CONSET_____	12
3.6. Lealdade às instituições;_____	9	Das denúncias_____	13
3.7. Cortesia_____	9	Referências_____	14

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem a finalidade de divulgar, informar e, sobretudo, tornar permanentemente disponível, de modo prático e atualizado, aos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as normas de conduta ética a que estão submetidos, consubstanciadas nos deveres e nas proibições previstas na legislação vigente, em especial o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que versa sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Ressalta-se que as informações constantes desta cartilha não visam a esgotar todo o assunto nela tratado, mas tão somente abordá-lo de modo objetivo e simplificado. O propósito é informar noções básicas aos servidores da Secretaria a respeito das melhores práticas no que tange a questões éticas, bem como dos procedimentos que deverão ser adotados diante de situações que reclamarem atuação da área disciplinar. Dessa forma, espera-se reforçar a importância do respeito às normas de conduta legalmente estabelecidas, contribuindo, assim, para o cumprimento dos objetivos institucionais perante a sociedade.



1. A ÉTICA E O SEU CÓDIGO DE CONDUTA

MAS AFINAL, O QUE É ÉTICA?

“Ética se refere a padrões bem definidos de certo e errado que prescrevem o que os humanos devem fazer, geralmente em termos de deveres, princípios, virtudes específicas ou benefícios para a sociedade” (SVARA, 2015 apud MINAS GERAIS, 2018, p.42)

Pode-se dizer que a ética é uma área da filosofia responsável por estudar os princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Por meio dela é possível definir o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado. No contexto de vivência de um indivíduo, como trabalho, família ou sociedade, ser ético significa agir pautando-se pelo respeito, compromisso com o bem, honestidade, dignidade e justiça.

Levando a ética para Administração Pública, é importante que o servidor tenha em mente que não basta apenas observar as leis e regulamentos. Por vezes, o agente público pode se deparar com um ato que atenda aos requisitos legais, mas não atenda a premissas éticas. Segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ter ética no serviço público é “ter como padrão de conduta a honestidade, a justiça, o respeito e o compromisso com o interesse público”. (MINAS GERAIS, 2015, p.9)

Nesse sentido, foi criado o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração por meio do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014. O seu papel é ser instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público estadual com pessoas e com o patrimônio público. O código é a formalização dos compromissos éticos da instituição, estabelecendo parâmetros para conduta do agente público na busca pelos objetivos organizacionais.

“A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta de seus servidores” (BRASIL, 2017 p.12)

2. A QUEM SE APLICA O CÓDIGO DE ÉTICA?

O CÓDIGO DE ÉTICA SE APLICA A TODO E QUALQUER AGENTE PÚBLICO.

Considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual de que trata o Capítulo II do Título IV do Código de Ética.

No momento do ingresso, o agente público deve prestar compromisso solene e assinar um formulário próprio no qual declara ter conhecimento do Código de Conduta Ética, se comprometendo a observá-lo e a cumprir o que nele está disposto.

3. OS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Toda conduta do agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deve reger-se pelos princípios e valores que serão explicados a seguir:

3.1. BOA-FÉ

Agir de boa-fé significa agir com boas intenções, sendo que, no caso do agente público, deve-se sempre buscar o interesse público. Nesse sentido é importante que o agente não exerça atividade profissional antiética ou ligue seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública.

3.2. HONESTIDADE

Observar o princípio/valor de honestidade vai além de dizer a verdade e ser sincero. Para ser honesto é preciso atuar com probidade, ter retidão de caráter e observar a moralidade nas suas ações. É dever do agente público ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço. Não se deve, por exemplo, alterar ou deturpar teor de documentos, tentar iludir pessoa que necessite de atendimento de serviços públicos ou desviar outro agente público para atendimento a interesse particular.

Atenção! É importante que o agente não seja conivente com erro ou infração ao Código de Ética, devendo, sempre que possível, divulgar e estimular o cumprimento do Código.

3.3. FIDELIDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Ter fidelidade ao interesse público é atuar visando o bem da coletividade, assumindo o compromisso com a sociedade e o atendimento de suas necessidades. É dever do agente público comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis. Além disso, não se deve permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público. É responsabilidade do agente público exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público.

O conflito de interesses é um tema muito relacionado ao princípio da impessoalidade e ao princípio da fidelidade ao interesse público. Conflito de interesses é a “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública (...)” (BRASIL, 2013).

Dessa forma, é vedado ao agente público participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

O recebimento de brindes e presentes pelos agentes públicos é um ponto sensível no que diz respeito ao conflito de interesses. Para fins do Código de Ética, ao agente público é vedada a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:

- I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;
- II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e
- III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

Diante da oferta de objetos ou suprimentos de qualquer natureza, o servidor deve agir com muita cautela, sendo prudente dispensar cordialmente qualquer oferta. Em se tratando de convites para eventos (como para participar de almoço ou jantar), também é prudente dispensá-los cordialmente.

Esta proibição visa preservar a isenção e a autonomia funcional, tanto dos servidores que atuam na área fim como na área meio da Administração Pública.

3.4. IMPESSOALIDADE

Para respeitar o princípio da impessoalidade, o agente público deve desempenhar suas atribuições de forma a garantir a igualdade de tratamento. Além de observar o tratamento isonômico, imparcial e não discriminatório, o agente público precisa agir visando atender à legalidade e ao interesse público. Isso significa que fica vedado que esse agente se utilize de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição, influências ou informações privilegiadas para obter favorecimento para si ou para terceiros.

É dever do agente público resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática.

Decorre deste princípio o veto a perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram no trato com o público ou com colegas. Também é proibido pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor.



3.5. DIGNIDADE E DECORO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o agente público, especialmente no exercício do cargo ou função, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal.

Entende-se por “decoro” e “dignidade” comportamento decente, com respeito às normas morais e uma conduta baseada no respeito, igualdade, seriedade, honestidade e valores humanos. Seus atos, comportamentos e atitudes, além de impactarem no seu exercício como agente público, serão direcionados para a preservação da integridade dos serviços públicos.

3.6. LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES;

Lealdade é uma qualidade dada ao que ou a quem é fiel, dedicado, alguém que cumpre as suas obrigações legais, ou seja, alguém que não falha com os seus compromissos, demonstrando responsabilidade, honestidade, retidão, honra e decência.

Assim, o dever de lealdade, também denominado dever de fidelidade, quando aplicado à Administração Pública, impõe ao agente público o compromisso quanto a dedicação no desempenho de suas atribuições, total observância às leis e integral respeito a entidade da qual faz parte. Dessa forma, esse princípio impede que o agente atue contra os objetivos organizacionais e contra a própria Administração Pública.

3.7. CORTESIA

O princípio da cortesia imputa ao agente público a obrigação de ser cortês e educado no trato com os demais. É seu dever praticar a cortesia e urbanidade, além de respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação.

3.8. TRANSPARÊNCIA

Todo o cidadão tem o direito de conhecer e exercer controle sobre a conduta dos agentes públicos. Portanto, é dever desse agente dar publicidade e visibilidade dos atos administrativos por ele praticados. Inclusive, é papel do agente público facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle.

3.9. EFICIÊNCIA

O agente público precisa que o desempenho das suas atribuições seja feito com presteza e rendimento profissional. O agente público não deve observar apenas a legalidade nas suas ações, mas deve buscar atingir sempre os melhores resultados e com o menor custo possível, tendo como finalidade a prestação de um serviço público de qualidade e que atenda às necessidades da população. Não pode o agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

3.10. PRESTEZA E TEMPESTIVIDADE

O agente público deve se atentar em sempre atuar da forma diligente, procurando atender às demandas postas da melhor maneira possível, com empenho e atenção, da forma mais célere, observando os prazos existentes. É dever do agente atender prontamente as questões que lhe forem encaminhadas, inclusive quanto à prestação de contas de suas atividades. É proibido uso de artifício para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa.

3.11. RESPEITO À HIERARQUIA ADMINISTRATIVA

Por meio da hierarquia é estabelecido uma relação entre gestor e subordinado. O gestor tem a competência para dar ordens, fiscalizar e rever os atos do subordinado, estabelecer metas, definir métodos, acompanhar desempenho do subordinado e cobrar resultados deste último, entre outras competências. Cabe, então, ao subordinado obedecer às determinações e orientações do seu gestor, respeitando a autoridade que esse detém.

Por meio da hierarquia é estabelecido ao subordinado o dever de acatar ordens e instruções legais superiores e de definir a responsabilidade de cada um.

3.12. ASSIDUIDADE

Ser assíduo quer dizer ser frequente no serviço, estar presente. O agente deve permanecer durante a jornada de trabalho no ambiente destinado ao desenvolvimento das suas atividades laborais. É importante que a ausência do agente público não acarrete danos ao cumprimento das suas atribuições.

3.13. PONTUALIDADE

O princípio da pontualidade relaciona-se não apenas com o cumprimento do horário da jornada de trabalho, mas também com o cumprimento dos prazos acordados para entregas de serviço pactuadas.

3.14. CUIDADO E RESPEITO NO TRATO COM AS PESSOAS, SUBORDINADOS, SUPERIORES E COLEGAS.

O cuidado e respeito no trato com as pessoas deve estar presente em todas as relações interpessoais, devendo o agente público tratar os demais de maneira honrosa, com atenção, gentileza e cortesia, independente de quem seja a pessoa. É responsabilidade do agente, por exemplo, aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público.

3.15. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

A dignidade da pessoa humana está prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano, sendo essencial sua observação pelo agente público.

Não pode o agente público, por exemplo, exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa. Outro veto que o Código de Ética traz é a proibição de prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dependem do agente público.

3.16 OUTROS DEVERES E VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Além dos exemplos pontuados nos itens anteriores, são imputadas ao agente público alguns outros deveres e vedações, que serão explicitados a seguir.

São deveres éticos do agente público:

- participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da função;
- manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício.

É vedado ao agente público:

- retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;
- permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza.

4. OS DESDOBRAMENTOS DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Respeitar e observar os princípios e valores éticos trazem diversos efeitos para o ambiente de trabalho e para as relações interpessoais. Por meio da conduta ética dos agentes públicos, tem-se por consequência os seguintes direitos e garantias:

- igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- sigilo a informação de ordem pessoal;
- atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito; e
- ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

5. A COMISSÃO DE ÉTICA E O CONSET

Comissão de Ética é a instância responsável por divulgar as normas do Código de Ética e atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da respectiva instituição. Compete à Comissão de Ética:

- orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;
- alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- registrar condutas éticas relevantes;
- decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Código de Ética.

As comissões estimulam a prática dos deveres, princípios e valores éticos, sendo fundamentais para a promoção da integridade nas organizações, tanto no âmbito da cultura ética quanto da estrutura interna.

As Comissões de Ética são unidades colegiadas, de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, ligadas aos dirigentes máximos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

Sua estrutura é composta por três membros titulares e dois membros suplentes, todos escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no órgão ou entidade. Os membros tem mandatos de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Não se pode esquecer que no Estado também existe uma instância superior, o Conselho de Ética Pública (CONSET), que é responsável por coordenar a gestão da ética no âmbito do Poder Executivo Estadual. O CONSET é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, que integra o Governo do Estado de Minas Gerais e é ligado diretamente ao Governador. E mais: o conselho tem competência privativa quanto à análise da conduta ética de autoridades.

O CONSET também possui outras atribuições como receber denúncias, instaurar processos éticos, dirimir dúvidas, disseminar o Código de Ética do Estado e publicar normas complementares, como, por exemplo, sobre conflito de interesses e recebimento de brindes e presentes.

6. DAS DENÚNCIAS

Como descrito anteriormente, o agente público não pode ser conivente com erro ou infração ao Código de Ética. É seu dever representar denúncia contra atos que contrariem as normas do Código. As denúncias possibilitam à gestão conhecer inconformidades que poderiam passar despercebidas por outros mecanismos de detecção, permitindo, inclusive, respostas mais céleres.

A denúncia sobre ato ou fato, relativo à conduta ética, deverá descrever a conduta considerada antiética, apontar quais foram as infringências ao Código de Conduta Ética, anexar as provas existentes e indicar a identificação do denunciante.

Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual possui uma rotina de apuração de denúncias. Na SEPLAG, a denúncia pode ser feita nos seguintes canais:

- por e-mail (comissaodeetica@planejamento.mg.gov.br)
- pelo SEI, enviando o processo para a unidade SEPLAG/ COMISSÃO DE ÉTICA

Outra maneira de realizar uma denúncia é pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE) no site: www.ouvidoriageral.mg.gov.br/.

A denúncia que não atender às condições estabelecidas será devolvida ao denunciante pela Secretaria Executiva do Conselho ou pela Comissão. É importante ressaltar que aquele que apresentar denúncia infundada está sujeito às penalidades do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Diário Oficial da União: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm . Acesso em: jul.2020.

_____. TCU - Tribunal de Contas da União. Código de ética do servidor. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Administração, 2017. 40 p.

GOIÁS. CGE - Controladoria Geral do Estado de Goiás. Cartilha de Ética no Serviço Público. Goiânia: CGE/Governo do Estado de Goiás, 2014. 16 p. Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/cartilha-de-etica-no-servico-publico> . Acesso em: jul. 2020.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais: Minas Gerais, 2014. Disponível em <http://www.conselhodeetica.mg.gov.br/index.php/governo/codigo-de-conduta-etica-versao-por-assunto> . Acesso em: jul. 2020.

_____. CGE - Controladoria Geral do Estado. Guia de Integridade: Diretrizes e Estratégias para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Minas Gerais. Minas Gerais: CGE/Governo do Estado, [2018?], v. 1, 70 p. Disponível em: <http://cge.mg.gov.br/publicacoes/guias-cartilhas-e-manuais> . Acesso em: jul. 2020.

_____. TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ética no Tribunal: Orientações da Corregedoria. Minas Gerais: TCE, 2015. 47 p. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/img/AF_Cartilha_Etica_para_Intranet.pdf . Acesso em: jul. 2020.

